

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. DIVULGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COMPOSTA PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE 23.553/2018. RECEITAS IDENTIFICADAS E DETALHADAS. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO.**

1. A requerente (i) apresentou, tempestivamente, a prestação de contas final, composta pelas informações e documentos exigidos pelo art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/18; (ii) as receitas de campanha somaram R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a recursos do Fundo Especial de financiamento de Campanha e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de Recursos de Pessoas Físicas; e (iii) que a análise realizada, pela COCIN, mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral, não apontou inconsistência.

2. Contas aprovadas.

Vistos etc.

**Resolvem** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/07/2019.

**DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR**

**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 227/2019**

**PROCESSO INQ Nº 15-11.2018.6.08.0000 - CLASSE 18ª - SÃO MATEUS - ES - (PROT Nº 5.879/2018)**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO - ART. 39, § 5º, INCISO II, DA LEI Nº 9.504/97

**Remetente:** Polícia Federal.

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

**EMENTA:**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 30/2017-DPF/SMT/ES. CRIME DE BOCA DE URNA. ART. 39, §5º, II, da lei 9.504/97. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. DECURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS.**

**Seguindo a tese adotada pelo *Parquet* Eleitoral, não há nos autos elementos probatórios capazes de justificar o oferecimento da denúncia, sendo mínima a perspectiva de obter novas provas, tendo em vista o esgotamento das diligências cabíveis. Cabe ao órgão ministerial, enquanto titular da ação penal pública, a convicção de que os elementos constantes no inquérito são capazes de aferir a autoria e a materialidade da norma penal transgredida.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES, 22 de julho de 2019.**

**JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR**

**RESOLUÇÃO Nº 228/2019**

**PROTOCOLO Nº 88.560/2016- VITÓRIA/ES**

**ASSUNTO:** Indicação de Membro da Classe dos Juizes Federais para presidir os trabalhos da Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, instituída pela Resolução TRE/ES nº 236/2018. nos moldes determinados pela Resolução nº 176/2013, do Colendo Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a

ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, indicar, nos termos do inciso I, artigo 2º, da Resolução TRE/ES nº 236/2018, o Exmo. Sr. Dr. Rogério Moreira Alves, Membro Suplente da Classe de Juiz Federal do TRE/ES, para presidir a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

**SALA DAS SESSÕES**, 22 de julho de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

## Documentos da DG

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 231/2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Vistoria de imóvel que vai abrigar a revisão biométrica do município de Cachoeiro de Itapemirim .

DESTINO: Cachoeiro do Itapemirim - ES

DATA DE CHEGADA: 24/07/2019

DATA DE SAÍDA: 24/07/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 168,64

Vitória, ES, 25 de julho de 2019.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**

**DIRETOR GERAL**

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

### 1ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### EDITAL N.º 63/2019

Ação Cautelar n.º 125-78.2016.6.08.0000 – Classe 1

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES, Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica INTIMADO Gilvan Douglas Correia através dos advogados Drs. Carlos Finamore Ferraz (OAB/ES 12.117), Rodrigo Carlos